

# [Tese Tributária] Aposentadoria e Doenças Graves: Isenção do Imposto de Renda e a Restituição dos Últimos 5 Anos

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Direito Tributário | Data: 04/11/2025 10:33

## Introdução: O Potencial das Teses Tributárias para Pessoas Físicas

O universo do Direito Tributário é vasto e dinâmico, frequentemente associado a grandes disputas empresariais envolvendo regimes como o Lucro Real. No entanto, essa percepção limitada pode fazer com que muitos advogados deixem de explorar um nicho extremamente rentável e com alta demanda: as teses tributárias voltadas para pessoas físicas.

Existem diversas oportunidades tributárias significativas que afetam diretamente o cidadão comum, mas que, por falta de conhecimento técnico ou de prospecção, acabam sendo ignoradas. Advogados que não dominam essas oportunidades podem estar, literalmente, "deixando dinheiro na mesa", tanto em termos de honorários quanto na possibilidade de oferecer soluções valiosas para seus clientes.

A advocacia tributária para pessoas físicas abrange desde questões do Simples Nacional e Lucro Presumido até situações específicas de contribuintes individuais. Entre as diversas possibilidades, uma das teses mais relevantes, escaláveis e de grande impacto social é a que trata da isenção do Imposto de Renda para aposentados portadores de doenças graves. Esta tese se destaca por duas razões principais:

- 1. Alto Volume de Beneficiários:** A quantidade de pessoas que se enquadram nos requisitos (ser aposentado e possuir uma das doenças listadas em lei) é muito elevada.
- 2. Jurisprudência Favorável:** As decisões judiciais sobre o tema são, em sua maioria, muito favoráveis aos contribuintes, conferindo segurança para a atuação profissional.

Explorar essa área não apenas gera rentabilidade — permitindo a restituição de valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos —, mas também cumpre uma função social importante, auxiliando pessoas em momentos de vulnerabilidade.

## O Fundamento Legal: A Isenção de IRPF na Lei 7.713/88

O ponto de partida para compreender esta tese tributária é a **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**. Especificamente, o artigo 6º desta lei estabelece as hipóteses de isenção do Imposto de Renda para pessoas físicas.

O dispositivo legal é claro ao determinar quais rendimentos são isentos. Conforme o texto da lei:

**Art. 6º** Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

**XIV** – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

A legislação, portanto, desobriga o contribuinte que recebe proventos de aposentadoria (ou reforma) e que é acometido por uma dessas doenças graves de pagar o Imposto de Renda sobre esse benefício.

É crucial notar que a lei lista especificamente as condições que dão direito à isenção. Na prática diária da advocacia tributária, algumas dessas doenças aparecem com mais frequência, como a **neoplasia maligna (câncer)**, a **cardiopatia grave** e a **cegueira** (inclusive a **cegueira monocular**, conforme entendimento jurisprudencial consolidado).

**Qualquer pessoa que esteja aposentada** e possua um diagnóstico de uma dessas condições, portanto, não deveria estar sofrendo a retenção do IRPF sobre sua aposentadoria.

## **Limites da Isenção: O Rol Taxativo de Doenças (Tema 250 STJ) e a Inaplicabilidade para Trabalhadores da Ativa**

Embora a tese da isenção seja robusta, é fundamental conhecer seus limites para orientar corretamente os clientes e evitar ações judiciais sem fundamento. A jurisprudência, baseada no artigo 111 do Código Tributário Nacional (CTN) — que exige a interpretação literal da legislação sobre isenções —, estabeleceu duas restrições principais.

### **1. O Rol de Doenças é Taxativo (Exaustivo)**

Uma das primeiras grandes discussões judiciais sobre o tema foi se a lista de doenças do artigo 6º, XIV, da Lei 7.713/88 seria meramente exemplificativa, permitindo a inclusão de outras doenças graves não listadas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou essa questão no **Tema 250**, definindo que a lista é **taxativa** (ou exaustiva). Isso significa que apenas as doenças expressamente enumeradas na lei dão direito ao benefício.

**Tema 250 (STJ):** "O rol contido no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 é taxativo (*numerus clausus*), vale dizer, restringe a concessão de isenção do imposto de renda às situações nele enumeradas."

Portanto, um contribuinte com uma doença grave que não esteja na lista (ou que não possa ser enquadrada em uma das categorias mais amplas, como "alienação mental", que pode abranger condições como o Alzheimer) não terá direito à isenção.

### **2. A Isenção Não se Aplica a Trabalhadores da Ativa**

Outra tentativa de ampliação da tese foi estender o benefício a trabalhadores que ainda estão na ativa (recebendo salário) mas que foram acometidos por uma das doenças graves listadas.

O argumento era que o objetivo da lei era aliviar os encargos financeiros do tratamento, independentemente de o contribuinte estar aposentado ou não. Contudo, o STJ e o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitaram essa tese.

A lei é explícita ao garantir a isenção apenas sobre "proventos de aposentadoria ou reforma". O STF, no **Tema 1.037**, firmou a seguinte tese de repercussão geral:

**Tema 1.037 (STF):** "Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo

6º da Lei nº 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou na redação original) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral."

Dessa forma, a isenção é restrita aos aposentados e reformados. Um trabalhador da ativa que adquire a doença não pode pedir a isenção sobre seu salário, mas poderá, eventualmente, buscar uma aposentadoria por invalidez (benefício por incapacidade permanente) para, então, usufruir do benefício tributário.

## Ponto Chave 1: A Desnecessidade de Laudo Médico Oficial (Súmula 598 STJ)

Uma das maiores barreiras enfrentadas pelos contribuintes ao buscar essa isenção, seja na via administrativa ou judicial, era a exigência de um laudo médico emitido por um serviço oficial (como o INSS ou um órgão público de saúde). Muitas vezes, a obtenção desse laudo é demorada ou o pedido é negado, mesmo diante de provas médicas robustas.

Para resolver essa questão processual, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a **Súmula 598**, que flexibilizou a comprovação da doença em juízo:

**Súmula 598 (STJ):** "É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova."

Essa súmula é de extrema importância para a advocacia tributária, pois traz dois benefícios processuais relevantes:

- 1. Celeridade Processual:** Ao dispensar a perícia judicial ou o laudo oficial quando já existem provas suficientes (como laudos de médicos particulares, exames e relatórios de tratamento), o processo pode tramitar muito mais rapidamente. Evita-se a longa fila de perícias, que muitas vezes é a mesma utilizada para os benefícios do INSS.
- 2. Viabilidade da Tutela de Urgência:** A súmula fortalece o pedido de antecipação de tutela (liminar). O advogado pode demonstrar ao juiz que, com base nos documentos médicos anexados à petição inicial e no entendimento da Súmula 598, a probabilidade do direito é alta, permitindo que o juiz determine a suspensão imediata dos descontos do IRPF na fonte, antes mesmo da sentença final.

## Ponto Chave 2: O Direito se Mantém Mesmo Após a Cura da Doença (Súmula 627 STJ)

Uma dúvida muito comum entre os contribuintes, e até mesmo um motivo frequente para a negação de pedidos na via administrativa, é a seguinte: se o paciente foi curado ou se a doença está em remissão (sem sintomas), ele perde o direito à isenção?

Muitos aposentados que tiveram, por exemplo, neoplasia maligna (câncer) e receberam alta médica, acreditam que não podem mais solicitar o benefício. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que a isenção deve ser mantida, independentemente da cura.

A **Súmula 627 do STJ** é categórica a esse respeito:

**Súmula 627 (STJ):** "O contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade."

Este entendimento é fundamental. Ele significa que, uma vez que o aposentado foi diagnosticado com uma das doenças listadas, o direito à isenção é adquirido e não cessa, mesmo que laudos médicos futuros atestem que o paciente está curado ou que a doença não apresenta mais sintomas.

Para o cliente, isso é uma notícia excelente. Um aposentado que teve câncer há cinco anos, está curado e não sabia desse direito, pode não só pedir a isenção para parar de pagar o IRPF daqui para frente, mas também **restituir tudo o que pagou nos últimos cinco anos**, contados da data em que a ação for ajuizada.

## O Início do Benefício: A Validade a Partir da Data do Diagnóstico

Outro ponto fundamental, especialmente para o cálculo dos valores a restituir, é definir o **termo inicial** do direito à isenção. Muitos contribuintes descobrem a doença em um ano, mas só buscam o reconhecimento do seu direito (administrativa ou judicialmente) anos depois.

A Receita Federal, muitas vezes, só concede a isenção a partir da data do laudo *oficial* ou da data do requerimento administrativo. Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é mais benéfica ao contribuinte, entendendo que o direito nasce no momento em que a doença é comprovada.

Conforme entendimento do STJ, o termo inicial para a isenção do Imposto de Renda é a **data do diagnóstico médico** que comprovou a doença grave, e não a data de emissão do laudo oficial ou a data do pedido.

Isso significa que, se um aposentado foi diagnosticado com uma das doenças em 2018, mas só entrou com o pedido de isenção em 2022, ele terá o direito de restituir os valores pagos indevidamente desde 2018 (respeitando o limite prescricional de cinco anos).

Esse entendimento protege o contribuinte que, muitas vezes por desconhecimento da lei, continuou pagando o imposto mesmo após já ter o direito à isenção.

## Ampliando o Alcance: A Isenção sobre Previdência Complementar (PGBL/VGBL) e Resgates

Um dos aspectos mais rentáveis desta tese, e que muitos advogados desconhecem, é que a isenção do Imposto de Renda não se aplica apenas aos benefícios pagos pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) ou por Regimes Próprios (servidores públicos). Ela se estende integralmente aos valores recebidos a título de **previdência complementar privada**.

O próprio regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) prevê, em seu artigo 35, § 4º, que a isenção se aplica à "complementação de aposentadoria, reforma ou pensão".

Isso significa que aposentados que recebem valores de fundos de pensão (sejam eles PGBL ou VGBL) e que possuem uma das doenças graves listadas, também têm o direito de não pagar IRPF sobre esses rendimentos.

Onde essa tese se torna financeiramente muito expressiva é nos casos de **resgate dos valores**. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já pacificou o entendimento de que a isenção se aplica tanto aos

recebimentos mensais quanto ao resgate único (saque total) da reserva matemática acumulada no plano de previdência privada.

*Conforme a jurisprudência do STJ, "não deve haver incidência do imposto de renda sobre a complementação decorrente da aposentadoria privada ou sobre o resgate da reserva matemática da aposentadoria privada", valendo tanto para PGBL quanto para VGBL, quando o contribuinte padece de uma das moléstias listadas.*

Nesses casos, os valores a restituir podem ser muito elevados. Imagine um cliente que, ao se aposentar, resgatou R\$ 1 milhão de um plano de previdência privada e sofreu uma retenção de imposto de renda na fonte. Se ele possuía o diagnóstico de uma das doenças graves, esse valor retido foi indevido e pode ser totalmente recuperado.

## Como Requerer Judicialmente: A Ação de Repetição de Indébito

Embora o pedido de isenção possa ser feito administrativamente (o que pode ou não ser vantajoso, a depender do caso), a via judicial é frequentemente a mais eficaz para garantir tanto a cessação do pagamento quanto a restituição dos valores passados. Não é necessário esgotar a via administrativa para ingressar com a ação judicial.

A ação adequada para esse fim é a **Ação Ordinária de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito**, movida contra a **União Federal** (representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional).

O nome da ação reflete os três pedidos principais que ela contém:

- Pedido de Tutela de Urgência (Liminar):** Este é o pedido mais imediato. Com base nas provas documentais (laudos, exames) e nas Súmulas dos tribunais superiores, o advogado solicita que o juiz determine imediatamente à União que cesse os descontos do Imposto de Renda na fonte (seja do INSS ou da entidade de previdência privada).
- Declaração de Inexistência de Relação Jurídica:** Este é o pedido principal para o futuro. O objetivo é que o juiz declare, por sentença, que o contribuinte não tem a obrigação legal (relação jurídica) de pagar o IRPF sobre seus proventos de aposentadoria, confirmando a isenção.
- Repetição de Indébito:** Este é o pedido referente ao passado. O advogado solicita a condenação da União a restituir todos os valores que foram indevidamente pagos ou retidos nos últimos cinco anos, contados da data do ajuizamento da ação. Esses valores devem ser devolvidos acrescidos da taxa SELIC.

Para ajuizar a ação, é crucial anexar todos os documentos que comprovem a condição de aposentado (como o Kinis ou carta de concessão) e os laudos e exames médicos que atestem o diagnóstico da doença grave, fundamentando o pedido de dispensa de perícia com base na Súmula 598 do STJ.

## Conclusão: O Impacto da Tese na Vida do Contribuinte

A tese da isenção do Imposto de Renda para aposentados com doenças graves vai muito além de uma simples discussão técnica-tributária. Ela representa uma oportunidade real de levar justiça fiscal e alívio financeiro a pessoas que, em muitos casos, já enfrentam uma situação de grande vulnerabilidade física, emocional e financeira.

Para o contribuinte, o reconhecimento desse direito significa um **aumento imediato em sua renda mensal líquida**, já que os descontos do IRPF cessam. Além disso, a **restituição dos**

**últimos cinco anos** representa um resgate de valores significativos, que podem auxiliar na cobertura de custos com tratamentos, medicamentos ou simplesmente melhorar sua qualidade de vida.

Para o advogado, dominar essa tese abre um campo de atuação **escalável e rentável**. Casos de sucesso, como os que envolvem a restituição de centenas de milhares de reais em regimes de previdência complementar ou regimes próprios, demonstram o potencial financeiro da matéria. É uma área onde o profissional pode, simultaneamente, obter excelentes honorários de êxito e causar um impacto social positivo e direto na vida de seus clientes.

[[123]]

---

## ITENS RELACIONADOS

### Artigo #123

#### [Modelo Inicial] Isenção IRPF Pessoa Física

Autor: Diego Vieira Dias

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_ VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE [CIDADE/ESTADO] [NOME COMPLETO DO AUTOR], [nacionalidade], [estado civil], aposentado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº [...], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [...], residente e domiciliado(a) na [Endereço completo com CEP], e-mail: [e-mail do autor], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu(sua) advogado(a) infra-assinado(a) (procuração anexa - Doc. 01), com ende...**

Documento gerado em 09/02/2026 02:20:48 via BeHOLD